PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

DECRETO N.º 1.669/2013

DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

APROVA O LOTEAMENTO RESIDENCIAL DENOMINADO "COLINA DA SERRA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO que o loteador José Olimpio Lasmar, firmou nesta data, o termo de garantia para execução das obras, no loteamento, de todos os melhoramentos urbanos previstos na Lei Federal e suas modificações subsequentes, no prazo previsto no mesmo diploma legal, perante a Prefeitura Municipal e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;

DECRETA:

- **Art. 1.º** Fica aprovado o loteamento residencial denominado "**Colina da Serra**", de propriedade do Sr. José Olimpio Lasmar, inscrito no CPF sob o n.º 050.587.596-91, residente em Coqueiral-MG, à Rua Francisco Antônio Vilela, 250, Centro, de conformidade com as plantas, projetos e memoriais descritivos constantes do Processo Administrativo.
- **Art. 2.º** A aprovação do loteamento exclusivamente RESIDENCIAL denominado "Colina da Serra" considerará em vigor depois que o loteador e proprietário atender integralmente às seguintes exigências:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

- I inscrição ou registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis de Boa
 Esperança, no prazo de 60 dias e na forma da Legislação Federal em vigor;
- II apresentação, concomitantemente ao registro do loteamento, de averbação da caução outorgada em favor da Prefeitura Municipal de Coqueiral-MG, em garantia da execução dos melhoramentos públicos no empreendimento, previstos no procedimento administrativo, notadamente, no termo de garantia para execução de obra;
- **III** execução, em todas as vias e logradouros públicos do loteamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do registro do loteamento, e todos os melhoramentos disposto na Lei Federal n.º 6.776/79 e descritos no termo de garantia para execução de obra.
- **§ 1.º** Os melhoramentos públicos a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo deverão ser executados de conformidade com os projetos e cronograma aprovados e que integram o projeto do loteamento, constante do Processo Administrativo.
- **§ 2.º** O prazo para execução dos melhoramentos públicos previstos no inciso III deste artigo contar-se-á a partir da data do registro do loteamento.
- § 3.º O loteador fica obrigado a cumprir rigorosamente o cronograma de obras de infraestrutura constante do processo supramencionado, sob pena de se sujeitar às seguintes penalidades:
 - I advertência por escrito;
- ${f II}$ multa de 5% do valor das obras em atraso, ou do valor dos materiais utilizados inadequadamente; e
- III multa de 10% do valor das obras em atraso, ou do valor dos materiais utilizados inadequadamente, no caso de segunda reincidência.
- **§ 4.º** O loteador deverá inserir no contrato padrão a que se refere o inciso VI do artigo 18, da Lei Federal 6.766/79, a vedação expressa de transferência para os compromissários compradores do custo dos melhoramentos urbanos previstos neste artigo.
- § 5.º Após o cumprimento de todas as exigências de que trata este artigo será expedido, pelo Prefeito Municipal, o competente Termo de Recebimento do Loteamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

- **Art. 3.º** A falta de averbação de constituição de caução dos lotes garantidores da execução de obras acarretará a revogação deste decreto.
- **Art. 4.º** Na falta de cumprimento da exigência prevista no inciso I do "caput" do artigo 2.º deste Decreto, será revogada a aprovação do loteamento.
- **Art. 5.º** O loteamento tem um caráter exclusivamente residencial, localizando-se em Zona Residencial ZR, tendo como categoria de uso permitido exclusivamente residencial.
- **Art. 6.º** As edificações deverão obedecer aos recuos previstos na legislação municipal.
- **Art. 7.º** Será proibido o desmembramento ou desdobro de lotes no Loteamento "Colina da Serra".
- **Art. 8.º** O loteamento terá características de "loteamento fechado" em consequência da assinatura, nesta data, de contrato de concessão administrativa de uso das vias públicas e da área institucional do loteamento entre o loteador e a Prefeitura Municipal.
- **Art. 9.º** O loteador e a entidade civil que vier a sucedê-lo na manutenção das vias públicas e da área institucional do loteamento, não poderão alterar a destinação, fim e objetivos estabelecidos para o uso comum das áreas públicas.
- **Art. 10** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coqueiral, 25 de novembro de 2013.

ARNALDO LEMOS FIGUEIRDO

Prefeito Municipal